

# “A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e os percalços na efetivação do Acesso à Justiça”

Ana Julia de Abreu Caetano

André Martins Duarte Rosa<sup>1</sup>

## 1. INTRODUÇÃO

Concebida como uma instituição com importância fulcral para a plena efetivação do acesso à justiça comunidade espiritossantense, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo enfrenta óbices de diversas matizes que mitigam a dimensão do seu potencial.

A implementação da Defensoria Pública vem sendo um processo lento e complexo, não obstante à expressa previsão constitucional da Defensoria Pública como sendo “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos*” (art. 134, Constituição Federal). Tal configuração fática auxilia na compreensão de um dos principais impasses institucionais do referido órgão na promoção do acesso à justiça, qual seja sua precária estruturação no cenário nacional.

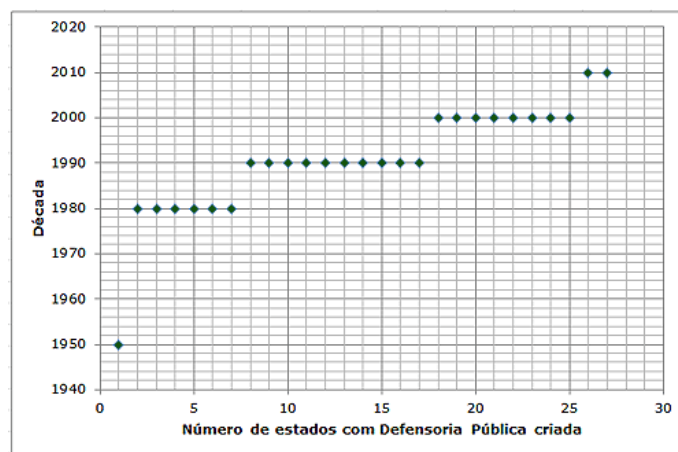
Para exemplificar o exposto, tem-se o gráfico abaixo, que exhibe uma cronologia de criação das Defensorias Públicas no âmbito nacional. Como pode se observar, antes do ano de 1990, apenas sete estados brasileiros contavam com a instalação do órgão. Após essa data, esse número veio a crescer consideravelmente, quando mais dez estados implementaram a instituição, e outros oito estados só vieram a criar suas defensorias públicas nos anos 2000.

### Gráfico 1 - Criação das Defensorias Públicas no Brasil: uma cronologia<sup>2</sup>

---

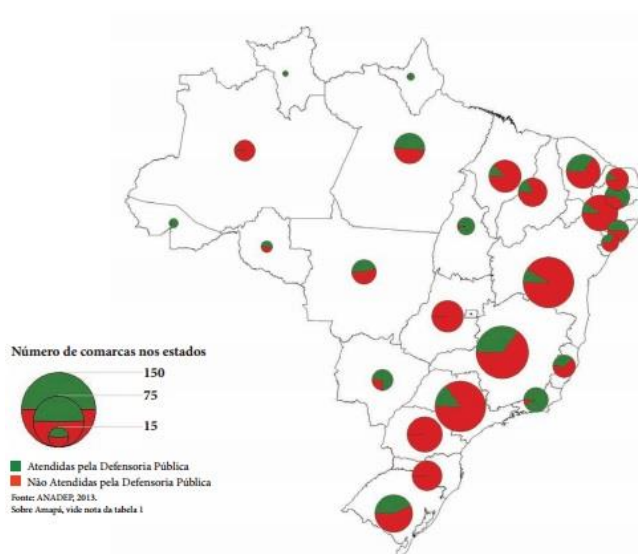
<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo

<sup>2</sup>Gráfico extraído do site <<http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria/a-defensoriapublica>>, acesso às 18h00, em 04/10/2015. Fonte: III Diagnóstico Defensoria Pública no Brasil/Ministério da Justiça e Leis Orgânicas das Defensorias Públicas de Goiás, Paraná e Santa Catarina.



Nessa perspectiva, tem-se o esquema abaixo desenvolvido pela Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP) em 2013, cuja pesquisa demonstrou que a Defensoria Pública está presente em apenas 28% das comarcas brasileiras. Desse modo, resta incontroversa a precariedade de acesso aos serviços da Defensoria Pública no território pátrio de modo geral, fato que evidencia a dificuldade das prestações assistenciais do referido órgão público.

**Gráfico 2 - Comarcas atendidas e não atendidas pela Defensoria Pública<sup>3</sup>**



## 2. A ESTRUTURA FÍSICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A AUSÊNCIA DE CAPITAL SIMBÓLICO

A partir do momento em que o Estado, aqui entendido como sinônimo de organização político-jurídica de uma sociedade, passou a exercer suas atribuições por meio das instituições, resta claro que a forma como as instituições se manifestam

<sup>3</sup> Fonte: ANADEP, 2013

apresenta-se como fator decisivo para haver credibilidade por parte da comunidade política. A relação da comunidade local com as atividades estatais perpassa a esfera das instituições como um todo, o que inclui a sua projeção arquitetônica.

Nessa perspectiva, o aspecto visual das instituições é percebido pelos usuários dos serviços estatais como fator para atribuição de maior ou menor grau de credibilidade e legitimidade. Em se tratando da Defensoria Pública, este aspecto não é diferente. Se comparada às demais instituições presentes no Espírito Santo, o histórico de marginalização da Defensoria já se inicia com a sua precária estrutura física, a exemplo da discutível infraestrutura interna disponível aos defensores públicos.

Tal premissa resta-se incontroversa se observada a eloquência estrutural do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que conta com sede cujo capital simbólico é, por sua vez, fator legitimante para sua atuação, ótica esta observada pelos populares. Cumpre, porém, observar, que não se trata aqui de uma ode a estruturas faraônicas e colossais. Clama-se, sim, por uma estrutura física compatível com o protagonismo da Defensoria e com a necessidade dos assistidos.

Nessa orientação, dados referentes a ANADEP (2013) evidenciaram que *“os estados contam com 11.835 magistrados, 9.963 membros do Ministério Público e 5.054 defensores públicos (nas 1ª e 2ª instâncias). O número de magistrados e de membros do Ministério Público permite que esses serviços sejam oferecidos na quase totalidade das comarcas brasileiras. Na maioria delas (72%), contudo, a população conta apenas com o estado-juíz, o estado-acusação/fiscal da lei, mas não conta com o estado-defensor, que promove a defesa dos interesses jurídicos da grande maioria da população, que não pode contratar um advogado particular.”*

Por conseguinte, resta demonstrado estatisticamente a debilidade da Defensoria Pública enquanto órgão público no contexto nacional, sobretudo se comparada ao Ministério Público e à Magistratura. Concebe-se que ambos os órgãos supracitados possuem funções imprescindíveis na conjuntura do acesso à justiça e que são nitidamente complementares entre si. É nesse sentido que o aparelho burocrático estatal deve estar equipado de maneira sólida para que possibilite à população amplo amparo jurídico, de modo a consolidar as mais diversas atribuições públicas previstas na Constituição Federal.

### **3. O ABISMO LINGUÍSTICO ENTRE ASSISTIDOS E OPERADORES DO DIREITO**

Por fazer parte de um universo científico, a linguagem jurídica é permeada por uma série de conceitos e preciosismos cuja apreensão é restritiva, ou seja, não é acessível a todos. Como toda linguagem científica, a linguagem da prática jurídica possui uma série de elementos que só são cognoscíveis àqueles que permeiam o jogo linguístico do direito. No que toca às atividades desempenhadas pela Defensoria Pública, observa-se que o atendimento dos hipossuficientes se dá por operadores do direito que estão imersos em um universo de conceitos e significados próprios. Tais categorias linguísticas, por mais que soem naturais para aqueles que já estão inseridos na esfera jurídica, revelam um verdadeiro abismo linguístico entre assistidos e operadores.

Não raramente, pode-se observar que assistidos simulam compreender o que é dito pelos operadores que lhes assistem, simplesmente para que não passem pelo constrangimento de perguntar o significado de cada vocábulo. Faz-se necessário, portanto, adaptar os termos jurídicos utilizados nos atendimentos para que os destinatários das orientações obtenham entendimento pleno do que é dito ou escrito. Resta infrutífero, pois, um ato comunicativo em que as mensagens proferidas por emissores e receptores não sejam efetivamente compreendidas por ambas, sob o risco de se incorrer em um mero afluxo de palavras desprovidas de sentido.

#### **4. A DICOTOMIA ENTRE A NECESSIDADE DE DOCUMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO E A DIFICULDADE EM OBTÊ-LOS**

É oportuno destacar que as demandas judiciais, quando propostas, requerem diversas documentações ditas essenciais, consoante prescreve o art. 283 do Código de Processo Civil atual. Nesse sentido, é evidente que a exigência de tais documentos é uma forma de garantir a segurança jurídica do ordenamento, posto que são institutos formais que indicam objetivamente as situações jurídicas alegadas. Em contrapartida, constitui uma burocratização que pode prejudicar o sujeito ao dirigir-se ao Judiciário.

Nesse diapasão, o dia-a-dia do atendimento da Defensoria Pública confronta-se com situações em que é dificultoso aos assistidos o acesso a todos os documentos exigidos. Um claro exemplo é a Ação de Usucapião Extraordinário, em que se exige diversos documentos, dentre os quais plantas específicas do imóvel, certidão de registro atualizada e eventual termo de compra e venda. Para ter acesso a tais documentos, muitas vezes é necessário que o Defensor Público emita ofícios solicitando-os, porém nem sempre se obtém sucesso ou, se bem-sucedidos, a espera é longa e cansativa. Nesse

contexto, a garantia do acesso à justiça é limitada à medida que o assistido pode não conseguir reunir toda a documentação necessária, o que o impede de demandar judicialmente ou de ter seu pedido julgado procedente.

## 5. A PRECARIIDADE DOS VENCIMENTOS

Segundo dados do Mapa da Defensoria Pública no Brasil (2013), os defensores públicos que atuam no Espírito Santo auferem o terceiro pior salário pago aos membros da carreira em todo Brasil. Não à toa, a cada vinte e três dias, um defensor público no estado solicita a sua exoneração.

Nessa conjuntura, resta claro que a valorização salarial da categoria faz-se uma necessidade imperativa. conforme os dizeres de GALLIEZ (2001):

“O Defensor Público, como guardião da democracia, deve voltar-se exclusivamente para o exercício de seu cargo, dado o gigantesco trabalho com que se defrona, merecendo, por tais razões, o recebimento de remuneração condigna, para que de sua pessoa sejam afastadas preocupações de ordem material”, p. 13.

Tão logo, a completa desproporção entre os salários de defensores públicos em relação a promotores de justiça e juízes contribuem para a própria estigmatização do ofício. Não raro, atribui-se à instituição da Defensoria Pública o *status* de “órgão-menor” em relação aos demais órgãos estatais, fenômeno que só vem a contribuir para desprestigiar a carreira de defensor e o trabalho por esta classe realizado.

Prega-se, por fim, pesa isonomia salarial, a fim de que a carreira em voga seja içada do indesejável patamar de *subcarreira* para a sua real e legítima condição de órgão essencial à tutela jurisdicional pretendida.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANADEP. Mapa da Defensoria Pública no Brasil. 1ª Ed. Brasília, DF: Edição dos autores, 2013, p. 51

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. 1ª Ed. Brasília, DF: Edição dos autores, 2013, p. 41

GALLIEZ, Paulo. "A defensoria pública, o estado e a cidadania." *Revista atualizada e* (2006).

Mapa da Defensoria Pública no Brasil - 1ª Edição. *Brasília, 2013.*